

São Roque, 05 de abril de 2023

**REQUERIMENTO 031/2023**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Seguem as respostas aos questionamentos pertinentes à esta Divisão:

1. O município ainda não definiu o local de aplicação da qualificação viária, conforme justifica-se na resposta da pergunta 5.
2. Não compreendi sobre “destino original”, porém é meu compromisso que os recursos, se aprovados e quando aprovados, sejam utilizados exatamente como determina o programa e seguindo as regras pactuadas entre União e Município. Abaixo seguem dados do programa:  
*Número: 5300020220043;*  
*Nome: Programa 2219 - Ação 00T1 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária - RP2/RP9;*  
*Categoria: Obras e serviços de Engenharia;*  
*Os dados do programa constam no ANEXO I e ANEXO II;*  
*Qualificação de proposta: Proponente específico do concedente.*
3. Vide resposta da pergunta nº 1.
4. Vide resposta da pergunta nº 1. Porém, como o Ministério selecionou proponentes específicos oriundos de RP9 – emendas de relator – não esperamos contar com esse recurso, pois o pagamento de RP9 foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 20/12/2022.
5. Descrever o objeto genericamente sem especificações em propostas vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional é uma maneira encontrada para que o local possa ser alterado e justifica-se: muitos dos ministérios possuem contrato de operações com a Caixa Econômica Federal, que é a instituição mandatária do recurso (administradora) e a mesma adota um rigoroso processo de aprovação da área escolhida para o investimento - considerando que o dinheiro não é dado ao município, mas sim que o município reúne condições para que o Governo Federal realize o investimento no local escolhido; ocorre que em diversas situações, o local escolhido pelo município não é aprovado pela vistoria da Instituição mandatária, fazendo-se necessário a sua

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

alteração. Cabe informar que antes da análise da CEF a proposta é analisada no Ministério e após ter “objeto” aprovado não é possível alterar o texto da referida aba.

6. Seguem ANEXO III e ANEXO IV.
7. A empresa vencedora está executando a mobilização inicial. O período de temporais impossibilitou o início imediato.
8. Segue o Contrato de Repasse nº 891592/2019 em anexo.
9. Por desatenção ao digitar a planilha. De qualquer forma, agradeço imensamente o questionamento e irei incluir imediatamente.
10. Seguem em anexo o Contrato de Repasse nº 893314/2019 (*Recapeamento asfáltico de vias públicas urbanas no bairro Vila Santo Antônio - fase 2, no município de São Roque/SP*) e o Contrato de Repasse nº 893315/2019 (*Recapeamento asfáltico de vias públicas urbanas no bairro Vila Santo Antônio - fase 3, no município de São Roque/SP*).

Sem mais.

---

**GABRIELA LAMBIAZZI COURA**

Chefe de Divisão do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente